

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC003096/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/11/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071063/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.204050/2025-93
DATA DO PROTOCOLO: 17/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAGES, CNPJ n. 82.790.312/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO ELOI BASSIN;

E

SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALFREDO HEINZ BREITKOPF;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio, do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Correia Pinto/SC, Lages/SC e Otacilio Costa/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL (SALÁRIO NORMATIVO)**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2025 a 31/10/2026

Fica garantido o Piso Salarial (Salário Normativo) da categoria, após 90 dias de trabalho na mesma empresa, assim distribuído:

a) **R\$ 1.960,00** (um mil, novecentos e sessenta reais) para as funções de auxiliares em oficina, funilaria, pintura e peças, manobrista, lavador de peças e de veículos, faxineiro, servente e "Office-boy".

b) **R\$ 2.260,00** (dois mil, duzentos e sessenta reais) para as demais funções.

Parágrafo único: Prevalecerá o piso estadual de salário ou salário-mínimo nacional, sempre que estes forem fixados em valor superior aos ajustados na presente cláusula.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2025 a 31/10/2026

Os salários dos integrantes da categoria profissional, independente de faixa salarial, serão corrigidos pelo percentual de **5,90%** (cinco vírgula noventa por cento) a ser aplicado no mês de novembro de 2025 a incidir sobre os salários de outubro de 2025, independentemente de faixa salarial, ou piso salarial, facultada a compensação de antecipações espontâneas concedidas pela empresa além daquelas previstas na Convenção anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE NA DATA BASE DE NOVEMBRO DE 2026

Para efeito de reajuste de todas as cláusulas que contenham valor econômico, fica garantido na próxima data base (novembro de 2026), a correção pela aplicação do índice do INPC-IBGE acumulado no período de novembro/2025 até outubro/2026, se outros valores não forem negociados pelas partes a partir do mês de novembro/2026.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

A empresa pagará, em caso de mora salarial, ao empregado prejudicado, a variação do INPC-IBGE, no período do atraso, mais juros de 1% ao mês.

Parágrafo único: Se o pagamento do salário for feito com cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia, sob pena do pagamento de mora prevista no "caput" desta cláusula.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA SALARIAL AOS COMISSIONISTAS

Aos empregados que percebam somente comissão, fica assegurado o Piso Salarial (normativo) da categoria. Para os empregados que percebam salário misto, isto é, parte fixa e parte variável, a correção salarial incidirá somente sobre a parte fixa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA-DE-CAIXA

Aos empregados que exerçam função de caixa ou cobrador, será paga uma gratificação mensal equivalente a **20%** (vinte por cento) do Piso Salarial (Salário Normativo) da categoria, a título de quebra-de-caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de **60%** (sessenta por cento) a todos os empregados abrangidos por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA DOS COMISSIONISTAS

I. As horas extras sobre a parte fixa do salário, se houver, será calculada pela divisão do salário fixo pelo número de horas mensais contratuais, acrescentando-se ao valor da hora assim calculada, o adicional definido nesta convenção, multiplicando-se pelo número de horas extras efetivamente trabalhadas.

II. As horas extras da parte variável serão apuradas pela divisão do valor das comissões auferidas no mês considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas, calculando-se sobre o resultado o percentual da hora extra previsto na Cláusula de Horas Extraordinárias desta CCT, pagando-se ao empregado somente o valor do adicional, nos termos da súmula 340 e OJ nº 397 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS EM AMBIENTES INSALUBRES

As empresas poderão convocar seus empregados, nos limites da Lei, para jornada extraordinária em ambientes insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS

A eventual supressão de horas extras habitualmente prestadas pelo empregado há mais de um ano, só será possível através do pagamento de indenização correspondente a média anual daquelas horas, de acordo com a regra estabelecida pela Súmula 291 do TST.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A cada oito anos de trabalho na mesma empresa o empregado receberá uma gratificação equivalente ao Piso Salarial da categoria, pagável no mês da aquisição do direito.

Parágrafo 1º: As empresas que possuem programa específico de concessão de prêmio ou gratificação por tempo de serviço inferior a 8 anos, ficam dispensadas da aplicação dos dispositivos aqui mencionados, desde que a vantagem econômica seja igual ou superior ao previsto no caput, e concedida de forma linear e geral na época em que cada empregado completar o interstício respectivo.

Parágrafo 2º: A Gratificação por Tempo de Serviço tem caráter indenizatório, não sendo incorporável ao salário para qualquer efeito e será paga ao empregado em uma única parcela, juntamente com a remuneração do mês do aniversário de seu contrato de trabalho, em rubrica específica e identificável no holerite de pagamento respectivo.

Parágrafo 3º: Qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa que implique na mudança de razão social, sucessão ou transferência de controle acionário, além de baixa no contrato de trabalho na CTPS com readmissão em prazo igual ou inferior a 150 dias, não prejudicará o direito adquirido à vantagem instituída pela presente cláusula.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As empresas sindicalmente representadas pelo SINCODIV e a ele filiadas poderão implementar programas de participação de seus empregados nos resultados por produtividade e/ou desempenho, nos termos da Lei 10.101/2000 e deverão homologar os respectivos instrumentos perante o Sindicato Profissional, sob pena de invalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRÊMIOS POR PRODUTIVIDADE OU DESEMPENHO PESSOAL

Fica facultado as empresas estabelecer prêmios por produtividade aos seus empregados, desde que as metas sejam factíveis de serem atingidas, nos termos do art. 457, § 2º da CLT.

Parágrafo único: O prêmio por produtividade ou desempenho pessoal, instituído no caput desta cláusula, não substituirá nem complementar o salário do empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE LANCHES

Sempre que prestarem horas extras por um período igual ou superior à uma hora os empregados receberão gratuitamente lanches, em local adequado.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS COM EDUCAÇÃO

Os sindicatos convenientes se reunirão na data base (novembro/2025) para analisarem a conjuntura econômica do momento, e discutirão a reinserção da vigência desta cláusula que tem o intuito de reembolso de despesas com material escolar e/ou uniformes, em valores a serem negociados entre as partes.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de funcionário, a empresa concederá auxílio funeral correspondente a um salário normativo à família deste, pago por ocasião da rescisão contratual.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante o período de gozo do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o seu término.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio a ser concedido ao empregado que conte com mais oito anos de serviço, na mesma empresa, será de sessenta dias, ou, se mais benéfico ao trabalhador, aplica-se o disposto no art. 1º, parágrafo Único da Lei 12.506/2011.

Parágrafo 1º: No pedido de demissão com indenização do aviso prévio os dias correspondentes integrar-se-ão ao tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo 2º: A empregada que pedir demissão até 180 dias após o parto, fica dispensada do cumprimento e/ou indenização do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido, pela empresa, de acompanhar a conferência, o caixa ou cobrador fica isento de responsabilidade por qualquer erro constatado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CHEQUES SEM FUNDOS OU COM PREENCHIMENTO IRREGULAR

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundo ou irregulares, por estes recebidos na função de caixa ou cobrador, desde que cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA

Será garantido o emprego durante os 12 (doze) meses que antecederem a aquisição do direito à aposentadoria voluntária, desde que o vínculo de emprego tenha vigência há pelos menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo único: Adquirido o direito à estabilidade, o empregado deve comunicar por escrito a situação ao empregador dentro dos primeiros 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO - REGIME DE COMPENSAÇÃO - SÁBADO

As empresas poderão exceder a fixação da jornada diária em até 48 minutos, para efeito de supressão ou redução do trabalho aos sábados, sem o pagamento de horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Quando o trabalho exceder 44 horas semanais, as empresas poderão compensar o excesso de jornada até o final do **segundo** mês subsequente ao da realização das horas extras.

Parágrafo 1º: A não compensação dentro do prazo previsto no caput desta cláusula, implicará na obrigatoriedade do pagamento, até a data da quitação do salário do mês imediatamente posterior, das horas extras não compensadas, tendo como base de cálculo o salário do mês da sua realização.

Parágrafo 2º: Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do empregado por qualquer motivo, as horas extras não compensadas deverão ser pagas no ato rescisório juntamente com as demais verbas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2025 a 31/10/2026

Fica estabelecido que as empresas podem convocar seus empregados para trabalharem por até seis horas, no limite de até oito domingos e/ou feriados anuais durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho. No evento em que o empregado trabalhar, além do direito à folga compensatória (remunerada) de um dia, fará jus à ajuda de custo no valor **R\$ 112,00 (cento e doze reais)**, sem prejuízo da comissão devida sobre as vendas realizadas no dia.

Parágrafo 1º: Havendo trabalho além do limite de oito domingos ou feriados, a ajuda de custo será de **R\$ 437,00 (quatrocentos e trinta e sete reais)** por evento, sem prejuízo dos demais benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo 2º: A folga compensatória prevista no caput desta cláusula deverá ser concedida durante a semana que antecede ou sucede ao domingo trabalhado.

Parágrafo 3º: A empresa deverá comunicar o sindicato profissional com antecedência mínima de cinco dias a data em que exigirá trabalho aos domingos ou feriado.

Parágrafo 4º: Fica expressamente vedado o trabalho nos feriados de 1º de janeiro, Páscoa, 1º de maio e 25 de dezembro, mesmo que coincidente com domingo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FERIADO PONTE

As empresas poderão trocar o dia do feriado por outro imediatamente anterior ou posterior (feriado ponte), visando proporcionar aos empregados um período maior de descanso contínuo.

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO**

É obrigatória a utilização de registro manual, mecânico ou eletrônico para o controle da jornada de trabalho, a fim de possibilitar o pagamento da totalidade das horas extras trabalhadas ou a dedução das horas correspondentes a faltas ou atrasos do funcionário, na data do pagamento do salário.

Parágrafo 1º: Ficam os empregados dispensados do registro relativo aos intervalos para repouso e alimentação, a critério do empregador.

Parágrafo 2º: Os intervalos de quinze minutos para lanches não serão deduzidos da jornada diária de trabalho.

Parágrafo 3º: Chegando o empregado atrasado ao serviço e o empregador permitindo seu trabalho neste dia, fica proibido de descontar a importância relativa ao repouso semanal e ao feriado correspondente e fica facultado ao empregador descontar somente as horas do atraso, se estas forem injustificadas, na forma da lei.

Parágrafo 4º: O espaço de tempo registrado em cartão de ponto igual ou inferior a 5 (cinco) minutos, imediatamente anteriores ou posteriores ao início e ao término da jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado, para qualquer fim.

Parágrafo 5º: Não será considerado tempo a disposição do empregador, a permanência do empregado no domicílio da empresa, objetivando proteção pessoal, insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, ou quando adentrar ou permanecer nas dependências do empregador pelos motivos indicados nos incisos I a VIII do parágrafo 2º do art. 4º da CLT, alterado pela lei 13.467/2017.

Parágrafo 6º: De acordo com o que trata o art. 74, § 2º da CLT e de acordo com a Portaria MTE 671/2021, os empregadores poderão implantar alternativamente outros sistemas eletrônicos de controle de jornada, como registro web de ponto, sistema biométrico de registro digital, facial ou leitor de íris, desde que atendam às exigências de inviolabilidade do registro, seu arquivamento eficaz e acesso à Inspetoria do Trabalho, quando solicitado.

Parágrafo 7º: Os meios alternativos acima indicados, inclusive o REP, ficam dispensados da emissão diária de registro de ponto, devendo, contudo, manter arquivos digitais idôneos para emissão de relatórios mensais para todos os empregados.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA

Serão abonadas as faltas dos empregados nas seguintes situações:

a - do empregado estudante para realização de provas nos horários destinados a elas, em estabelecimento oficial de ensino, mediante o aviso prévio de 72 horas e comprovação por certidão do referido estabelecimento em até 5 dias seguintes a falta.

b - do empregado para acompanhar filho menor até 12 (doze) anos ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, cujo documento deverá ser exibido em até 5 dias seguintes a consulta.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DOS COMISSIONISTAS

As férias, 13º salário e rescisão de contrato de trabalho dos comissionistas serão pagos pela média das comissões dos últimos 12 (doze) meses. A empresa fará constar nos respectivos recibos ou relação anexa, o valor das últimas 12 (doze) remunerações recebidas pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS

As empresas poderão fracionar as férias de seus empregados em até três vezes, sendo que um período não poderá ser inferior a 14 dias ininterruptos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, nos termos do § 1 art. 134 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho, podendo o empregador proibir ou permitir o uso fora do local de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA REMUNERADA DO DIRIGENTE SINDICAL

Os empregadores concederão licença remunerada ao empregado dirigente sindical, integrante da diretoria do sindicato profissional, quando este participar de encontros, conferências e simpósios, representando o sindicato, não podendo a licença superar o limite de dez dias por ano.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2025 a 31/10/2026

Tendo em vista que se formou maioria de votos no STF no Agravo ao ARE 1.018.459, no sentido de que é constitucional o desconto da Contribuição Assistencial sobre os salários de todos os empregados em favor do sindicato laboral decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho desde que oportunizado o direito a oposição e em cumprimento ao que foi deliberado pelos representantes dos trabalhadores em concessionárias, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 01 de abril de 2025, as empresas descontarão do salário dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não ao sindicato laboral, duas parcelas anuais equivalente a **4% (quatro por cento)** cada, nos meses de **fevereiro e agosto de cada ano**, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, limitados ao valor de **R\$ 100,00** por empregado a cada contribuição, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Lages, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo 1º: Esclarecem os sindicatos convenientes que o conteúdo do caput desta cláusula não foi objeto de negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade expresso em assembleia laboral, não tendo o sindicato patronal qualquer ingerência na referida deliberação.

Parágrafo 2º: O sindicato laboral declara, para todos os efeitos e fins, que assume total responsabilidade pelo conteúdo e efeitos desta cláusula, inclusive eventual devolução de valores, assumindo isoladamente o polo passivo de eventual ação judicial que tenha por objeto a Contribuição Negocial Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho de empregado com mais de seis meses de serviço na mesma empresa serão assistidas pelo sindicato profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

Os empregadores que deixarem de cumprir quaisquer das cláusulas do presente instrumento normativo, incidirão em multa equivalente a 5% do piso salarial da categoria por empregado prejudicado. As multas que porventura venham a ser pagas reverterão em favor do prejudicado.

Lages-SC, 13 de novembro de 2025.

}

PEDRO ELOI BASSIN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAGES



ALFREDO HEINZ BREITKOPF
PRESIDENTE
SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

ATA ASSEMBLEIA [Anexo \(PDF\)](#).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

